



40

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PLANTA DE VALORES - 03/11/2014

DISCUSSÃO DO PL 190/2014 - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Texto para nova redação:

EM ANEXO

Justificativa:

EM ANEXO

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JD SHANGRI - L.A.
GABRIELA WEZI CARMEIRO DA FORTUNA
EMAIL-GABRIELAFORTUNA@HOTMAIL.COM
99 02 2053 / 33480167

Data: 3/11/2014

Gabriela L. C. da Fortuna
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PLANTA DE VALORES - 03/11/2014
DISCUSSÃO DO PL 190/2014 - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Texto para nova redação:

EM ANEXO

Justificativa:

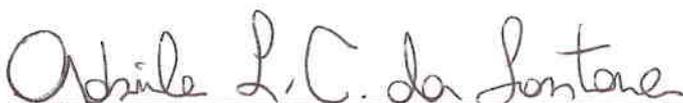
EM ANEXO

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

Associação de Amigos do Jardim Shangri-lá "A", pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 12.995.777/0001-12, com sede nesta cidade na Rua Castro Alves, nº 261, Jardim Shangri-lá "A", neste ato representada por sua Presidente, Srta. **Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 5334102-0-PR e do CPF nº 017.312.379/10, residente e domiciliada no mesmo endereço.

ANEXA-SE A ESTE FORMULÁRIO PETIÇÃO EM QUATRO PÁGINAS CONTENDO O INTEIRO TEOR DA PROPOSTA E DAS JUSTIFICATIVAS FORMULADAS PELA ORA PROPONENTE.

Data: 04 DE NOVEMBRO DE 2014.



GABRIELA LUZZI CARNEIRO DA FONTOURA -
Presidente da Associação de Moradores do Jardim Shangri-lá A.

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO JD. SHANGRI-LÁ A

CNPJ- 12.995.777/0001-12

Rua- Castro Alves, 261, Jd. Shangri-lá A

CEP- 86070-670 Londrina - PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, PR.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, PR.

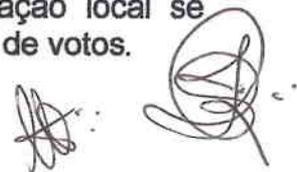
A Associação de Amigos do Jardim Shangri-lá "A", pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF nº 12.995.777/0001-12, com sede nesta cidade na Rua Castro Alves, nº 261, Jardim Shangri-lá "A", neste ato representada por sua Presidente, Srta. **Gabriela Luzzi Carneiro da Fontoura**, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 5334102-0-PR e do CPF nº 017.312.379/10, residente e domiciliada no mesmo endereço, baseada em diversas solicitações feitas pelos moradores do Jd. Shangri-lá A desta cidade, vem expor e, ao final, requerer o seguinte:

Através do **verificador de valores PGV - IPTU 2015**, existente no site da Prefeitura de Londrina, ficou constatada junto a simulações feitas por vários associados, a existência de um aumento numa faixa de 80 a 160% sobre o valor do IPTU do ano vindouro, tomado com base no valor venal dos imóveis.

Ora, para alcançar tais valores, constataram também os associados que o executivo local promoveu um hiper reajuste deste valor venal do imóveis londrinenses, tudo fazendo com o propósito de aumentar a arrecadação do Município, servindo-se do argumento de que, desde o ano de 2001 o referido valor não sofreu qualquer outra alteração.

Contudo, tal argumento do executivo não procede, dado o fato de que, neste período de treze anos, o reajuste vem acontecendo anualmente, com base nos índices legais de juros e correção monetária, tal com acontece com qualquer outro imposto ou taxa praticados no País, sendo que os próprios camês dos nossos IPTUs são prova disto.

E, não há que se falar, como falou o Sr. Prefeito ontem, em Plenária da Câmara Municipal, durante a audiência pública na qual se discutiu os reajustes pretendidos pelo PL 190/2014, "que a correção da planta de valores seria uma estratégia de curto prazo para obter recursos". Revolta-se o povo contra tal argumento porque, não será num "curto prazo" que se poderá resolver o problema e nem tirar um atraso de 13 anos havido em virtude de flagrantes estratégias eleitoreiras anteriores, quando candidatos à administração local se serviram do argumento do não aumento como medida de angariação de votos.



Não bastasse isso, há ainda de se levar em conta que, esta “estratégia de curto prazo”, na verdade se perpetuará futuro afora sobre os próximos lançamentos de IPTUs deste Município, pois continuará a ser a base de cálculo dos próximos impostos, até que se fale novamente em reajuste da planta de valores.

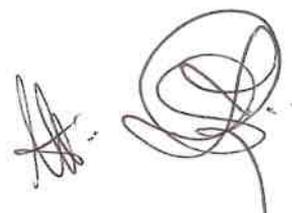
Embora os moradores do Jardim Shangri-lá-A reconheçam a necessidade de um reajuste nas alíquotas praticadas para a correção dos valores venais dos imóveis contribuintes, a fim de que o Município possa disponibilizar melhores e mais bem aparelhados serviços públicos na área da saúde, educação, assistência social, segurança, etc, o reajuste pretendido pela administração local através do Projeto de Lei 190/2014 é, para se dizer apenas o mínimo, escorchante, arbitrário, abusivo, humilhante, porque excede qualquer possibilidade de sobrevivência digna da população londrinense, como também qualquer possibilidade contributiva por parte da mesma porque, nenhum piso salarial, nenhuma pensão, nenhuma aposentadoria, nenhuma renda percebidos neste País, sofreu reajuste igual ou semelhante capaz de fazer frente aos reajustes pretendidos pelo executivo local para o lançamento do IPTU do próximo ano e dos demais vindouros.

Assim, inconformados e revoltados com este impactante reajuste, que é da ordem de 100 a mais de 400% no Município - uma das maiores, senão a maior praticada no Brasil -, dezenas de moradores do Jd. Shangri-lá A e, não só eles, mas também a comunidade contribuinte deste Município, compareceram a audiência pública do dia 03 de novembro do corrente ano, para debater sobre o referido assunto, que a administração pretende seja aprovada a toque de caixa pelo legislativo local.

Uma medida que ultrajou e revoltou aos presentes foi a tomada pela administração local de, logo no início, promover uma vistoria corporal dos populares que compareceram à audiência na Câmara Municipal. Tal medida, diga-se de passagem, nunca antes havida em qualquer outra audiência pública, deixou claro aos presentes que, se o assunto não fosse temerário e infundado, a administração local não precisaria ser tão cautelosa e receosa, o que permite dizer que, o próprio executivo já tinha, aprioristicamente, plena consciência de que o que proporia à comunidade era, como de fato é, matéria aviltante, imprudente, arriscada porque traria, como de fato trará, caso seja aprovada pelos vereadores, responsabilidades e despesas avultantes, escorchantes, arbitrárias, abusivas, inconstitucionais, impossíveis de serem arcadas pelo contribuinte local e impactantes na qualidade de vida dos mesmos. Prosseguindo.

E, quando se fala que a pretensão do PL 190/2014, do executivo local é inconstitucional, como de fato o é, isto se lastra no fato, muito bem tratado pelo ilustre Sr. Dr. Carlos Scalassara, advogado militante em Londrina, de que “na forma que foi apresentado (o projeto), nosso posicionamento é de que não seja aprovado... pois fere dois princípios constitucionais: o da capacidade contributiva e, por consequência, a ofensa ao princípio do não confisco”.

Deste modo, os moradores do Jardim Shangri-lá A, sentindo-se inconformados, ultrajados e lesados em seus direitos, têm ainda a dizer e a requerer esclarecimentos sobre o que se segue:



1) - os índices pretendidos com base na supervalorização do valor venal dos imóveis para alcançar o reajuste pretendido, extrapolam a capacidade de solvabilidade de qualquer cidadão londrinense honrado no cumprimento de suas obrigações para com o Município;

2) - por que, junto a prefeitura, quando o assunto é a possibilidade de alteração do zoneamento urbano do Shangri-lá A através dos Projetos de Lei nº 228/2014 E 229/2014, de uso, ocupação e zoneamento urbanos e sistema viário urbano, respectivamente, os administradores fazem consignar em documentos oficiais que o bairro está DESVALORIZADO, não se justifica pois mantê-lo com predominância residencial ZR1, porque o Shangri-la A não é mais o mesmo, o "padrão caiu"?

Ora, com base no exposto, os moradores do Shangri-lá A querem que expressamente lhes respondam: qual o critério que pretende adotar a administração para justificar a correção dos índices do IPTU do Shangri-lá A, 1) - o de uma aceitável e lícita atualização do valor venal dos nossos imóveis para melhorar a arrecadação do Município? Ou 2) - o da desvalorização imobiliária do nosso bairro para justificar a mudança do zoneamento do mesmo? Esta última, na verdade, mais serve para facilitar a notória e clara especulação imobiliária que já está acontecendo no Shangri-lá A, por parte dos empresários da construção civil e do ramo imobiliário. Prosseguindo.

3) - indignados também ficaram os moradores associados, bem como os demais contribuintes presentes na audiência de ontem quando, na demonstração em plenária, o Sr. Gérson da Silva, presidente do PT e ex-secretário do Meio Ambiente da gestão de Nedson Micheletti, expôs um levantamento feito por amostragem havida com base nos dados de 30 a 40 contribuintes que procuraram o Gabinete da Vereadora Lenir de Assis, onde apurou-se que, em condomínios como o Alphaville, cujas estrutura, localização, edificações e benfeitorias, além de mais novas e melhores, são de alto padrão, o reajuste contemplou uma redução média de 28% e, em bairros mais novos e também de alto padrão, como a Gleba Palhano, o reajuste médio é de 34%.

Ora, com base nisto, querem saber os moradores do Jardim Shangri-lá A:

- quais são os critérios utilizados pela prefeitura para a confecção dos índices de reajuste embutidos no PL 190/2014, diante de situação demonstrada pelo Sr. Gerson Silva?

- o que justifica tal discrepância nos índices de reajustes entre bairros novos, de alto padrão e bairros velhos, com edificações antigas, problemáticas com benfeitorias desgastadas e carcomidas pelo tempo e que serão vítimas de atualizações do IPTU na faixa de 80 a mais de 400%?

4) - preocupados e revoltados ainda também estão os moradores do Jardim Shangri-lá A, assim como os demais presentes na referida audiência porque, como se constata junto ao verificador disponibilizado no site da prefeitura, ficou evidente que os valores corrigidos a título de IPTU não englobam as taxas praticadas pelo Município, referentes aos serviços de iluminação e limpeza públicas, coleta de lixo e similares e que em sendo somadas ao imposto, majorarão ainda mais o IPTU, assoberbando ainda mais a capacidade tributária do contribuinte.

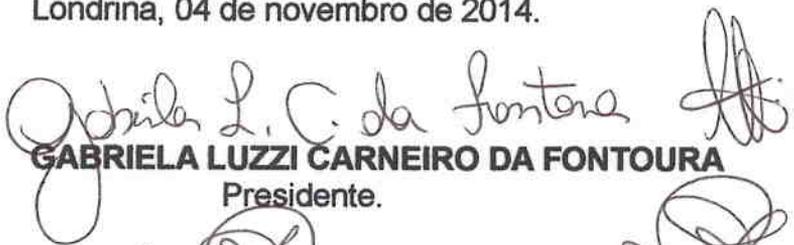
Assim, a título de proposta para solução do impasse que se criou entre os interesses da administração pública e as necessidades vitais da população, a associação ratifica a apresentada pelo Respeitável Dr. Scalassara que, literalmente, ontem assim propôs na Plenária da Câmara: "... o verificador foi colocado muito tarde à disposição dos contribuintes, bloqueando o debate. Em nome do CONGP (Conselho de Condomínios da Gleba Palhano), proponho que a Câmara forme uma comissão para ouvir técnicos e faça audiências públicas regionais para buscar um consenso social".

Propôs ainda o Dr. Scalassara e, ratifica a Associação, uma redução das alíquotas sobre as quais pousam o IPTU, pois no patamar em que as propostas da administração local foram fundadas, o imposto fica impossível de ser pago pelos contribuintes londrinenses.

Propõem ainda a associação que o reajuste dos índices relativos ao IPTU 2015 seja feito de maneira amena e saudável dentro de um prazo de 10 anos, pois assim a administração local consegue cumprir a meta da atualização dos valores e os contribuintes conseguem ter capacidade contributiva, tal como lhes garante a Constituição da República.

Isto, é o que tem a Associação dos Amigos do Jardim Shangri-lá A para expor e requerer, assim como para apresentar a título de proposta capaz de ajudar a resolver o impasse criado entre os interesses da administração pública e as necessidades da população e dos contribuinte locais. Grata.

Nestes termos, com os vezeiros respeito e apreço, pede e espera deferimento e expresso retorno oficial.
Londrina, 04 de novembro de 2014.


GABRIELA LUZZI CARNEIRO DA FONTOURA
Presidente.


IVONE DE CASTRO RUHMANN
Vice presidente, OAB/PR nº 13.434.